



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.108/2026

***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI ORDINÁRIA
Nº 599/1971 QUE TRATA DO CÓDIGO DE POLÍCIA
ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 24 da Lei Ordinária nº 599/1971 passa a vigorar com a seguinte
redação e acrescido do § 4º:

*Art. 24. É obrigação dos proprietários, inquilinos ou aqueles que possuem o
domínio útil do bem imóvel, conservar em perfeito estado de asseio, limpeza
e varrição os seus quintais e calçadas de sua residência e terrenos não
prediais.*

...

*§ 4º A limpeza dos pátios e calçadas, internos e externos, dos prédios públicos
municipais será realizada pelos servidores públicos que desempenham tal
atribuição e designados pela secretaria competente.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana